



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13 / 04 / 99

PROJETO DE LEI Nº 0079/99

ASSUNTO

DENOMINA DE CÉLIO BRASIL GILÃO UMA ARTÉRIA DE
FORTALEZA

VEREADOR LUCILVIO GILÃO

LEI Nº 8.285 DE 07 / 07 / 1999

DIOM Nº 11.635 DE 09 / 07 / 1999

ARQUIVO 12.08.99


Antº Cleiton de S. Vieira
DIRETOR LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27 / 04 / 08


REGIN
FUNCIONÁRIO



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 09 DE JULHO DE 1999

Nº 11.635

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PL 00741A9

LEI Nº 8284 DE 07 DE JULHO DE 1999

OK Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a dissolução, a liquidação e a extinção do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a dissolução, a liquidação e a extinção do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), Sociedade de Economia Mista, a que se referem as Leis Municipais de nºs 3.021, de 22 de setembro de 1965, e 3.354, de 22 de março de 1967, com observância das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e das condições previstas nesta Lei. Art. 2º - Competirá ao liquidante da Sociedade, além das atribuições que lhe são deferidas pelo art. 210, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: I - estabelecer e propor ao Chefe do Poder Executivo todas as providências administrativas que se fizerem necessárias, sobretudo no que se refere a direitos e obrigações da Sociedade, inclusive as de natureza trabalhista; II - apurar todos os seus haveres, realizando o inventário de suas instalações físicas e industriais e de seus bens patrimoniais, todos ora desafetados, nos termos desta Lei, para fins de sua alienação, nos termos da legislação pertinente; III - alienar, através de procedimento público, mediante processo licitatório, com observância das normas da legislação pertinente, todos os bens móveis e imóveis ou quaisquer outros bens pertencentes à empresa liquidanda, apurados na forma prevista no inciso II, deste artigo; IV - firmar, com a anuência do Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Fortaleza, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com a Caixa Econômica Federal (CEF) e com o Município de Caucaia, contratos de confissão de dívidas apuradas com base no passivo da Sociedade, acordando com as mencionadas instituições a forma e as condições de quitação dos seus respectivos créditos, oferecendo-lhes as garantias necessárias, na forma prevista em Lei; V - VETADO. Parágrafo Único - VETADO. Art. 3º - A partir da data de extinção definitiva das atividades do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), o Município de Fortaleza não poderá assumir qualquer participação de investimentos nos serviços relacionados ao abate de gado bovino, caprino, ovino e suíno, destinado ao consumo da população desta capital ou de sua Região Metropolitana, restringindo-se sua ação, no particular, ao controle fiscalizatório do setor, de encargos e nos limites da competência do seu respectivo órgão de saúde, atendendo aos padrões de qualidade dos produtos, estabelecidos pelo Serviço de

Inspeção Federal. Art. 4º - Caberá ao Prefeito de Fortaleza baixar, mediante Decreto, as medidas necessárias à implementação dos objetivos desta Lei, no que tange aos demais e peculiares interesses da Municipalidade. Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município, em favor dos Encargos Gerais do Município - Recursos sob supervisão da Secretaria de Administração, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com a finalidade de saldar dívidas remanescentes da liquidação e extinção previstas nesta Lei, inclusive as de natureza trabalhista, utilizando, com recursos compensatórios, as disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a incluir, anualmente, no orçamento do Município, a dotação específica para fazer face ao pagamento dos remanescentes das dívidas a que alude o caput deste artigo, até final liquidação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL 00741A9

LEI Nº 8285 DE 07 DE JULHO DE 1999

Denomina Célio Brasil Girão uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Célio Brasil Girão uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

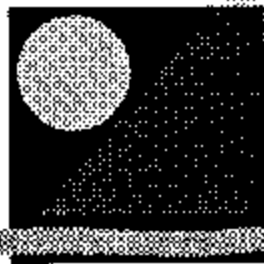
LEI Nº 8286 DE 07 DE JULHO DE 1999

Institui o Dia do Atleta Amador no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Dia do Atleta Amador, no Município de Fortaleza. Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal consultará os presidentes das federações esportivas, para determinar o dia em que deverá ser oficializada a comemoração prevista no art. 1º. Art. 3º - O evento, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8287 DE 07 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



3
Ving

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 27/04/1999

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 0079/99

Aprovado em 1ª Discussão

Em 14/05/1999

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica _____

Em ____/____/____

Presidente

Presidente

“DENOMINA DE CÉLIO BRASIL GIRÃO UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART.1º - Fica denominado de Célio Brasil Girão uma artéria de Fortaleza.

ART.2º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, 13 DE ABRIL DE 1999.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR ATUAL
BEZERRA COMO RELATOR
Em 12/05/99
Presidente

LUCÍLVIO GIRÃO SALES
Vereador PMDB

Aprovado em 2ª Discussão

Em 19/05/1999

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 19/05/1999

Presidente



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



4
V. Regente

JUSTIFICATIVA

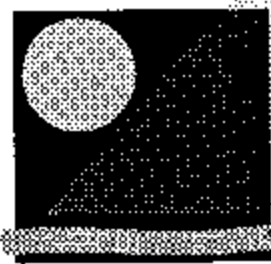
O "CURRICULUM VITAE" deste extraordinário médico cearense é deveras alentado e, possivelmente, sua biografia daria para publicar um livro.

Aqui, em Fortaleza, frequentou os Colégios Castelo Branco e Lourenço Filho, de 1940 a 1943, onde cursou o ginásial, concluindo o primeiro ano científico no Colégio São João (Fortaleza), o segundo, no Colégio 2 de Julho (Batista), em Salvador e o terceiro, no Colégio Rezende, no Rio de Janeiro (1946).

Mas, "a grande virada" foi mesmo quando Célio comunicou ao pai sua vontade de viajar para cursar Medicina. Raimundo Girão, radiante, não deixou passar aquela oportunidade. E lá foi o primogênito, "armado de determinação e coragem, para um encontro definitivo com a profissão de Médico", no Rio de Janeiro. Ali, formou-se pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, tendo o dourando, durante todo o curso tudo de que precisava, nunca lhe faltando sequer os melhores livros de Medicina, graças aos ingentes cuidados paternos.

A festa de formatura de Célio foi na sua inesquecível casa da Rua João Lopes, 14, onde o recém formado e seus irmãos Celina, Celmo, Celda, Celne, Cécio, Cleber, Célvio e celzir viveram os melhores anos de suas vidas.

Dando prosseguimento ao período de pós-graduação, Célio fez vários estágios, inclusive como bolsistas de hospitais das Universidades de Londres, New York, São Paulo e, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará obteve o título de (expedido em 1974) Doutor em Clínica Médica, após a realização de concurso para livre Docente de Clínica Médica. No Centro de Ciências de Saúde de nossa Universidade Federal tendo exercido as principais atividades, dentre elas: Professor Assistente, 3ª Cadeira de Clínica Médica, sendo efetivado em 1958; Diretor do Centro de Cardiologia de Fortaleza, da Faculdade de Medicina da UFC; Regência da 3ª Cadeira de Clínica Médica, em 1962, Professor Adjunto de Clínica Médica – 1960 (acesso mediante concurso); Coordenador do Internato de Clínica Médica (grupo do Hospital Geral Dr. César Cals), de 1967 a 1976; Coordenador da Disciplina optativa de Medicina Interna (oito créditos), de 1977 até 1984; Co-Coordenador do Curso de Especialização em Cardiologia (desde 1984);



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



5
Vigilância

Professor Responsável pela 1ª Clínica Médica (Coordenador da Disciplina desde 1985); Chefe do Serviço de Medicina Interna do Hospital Universitário Walter Cantídio, desde de fevereiro de 1986 e Preceptor de Residência em Clínica Médica.

Dos Vários concursos a que se submeteu, este 473 Qn de Antônio José Girão, o fundador da família Girão, no Ceará, obteve sempre os primeiros lugares, numa demonstração insofismável de que se preparava verdadeiramente para o exercício de sua difícil e humana profissão, buscando constantemente o aperfeiçoamento propiciado pelas conquistas científica, acompanhando o progresso realizado no campo da Medicina.

Inúmeros foram os Congressos Médicos nacionais de que Célio tem participado. Quando aos internacionais, representou a Associação Médica Brasileira, no Congresso Britânico Canadense de Medicina, Edinburgo, Scotland, de 1959 e foi participante ativo do 9º Congresso Mundial de Cardiologia, realizado em Moscou – URSS, em junho de 1982, bem como no Congresso Mundial de Cardiologia, em Washington (1986). É portador do título Especialista em Cardiologia, pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Cardiologia e do título de Especialista em Terapia Intensiva, pela Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva. Este fiel discípulo de Hipócrates e de Galeno, desde de 1954, tem demonstrado elevado espírito público e extrema dedicação, no exercício de suas dezenas atividades profissionais, que vão desde a Diretoria de Centro de Cardiologia de Fortaleza até a Chefia dos serviços Médicos Ambulatoriais do INAMPS, sem falar no cargo de professor Universitário, de Organizador e Chefe de Unidade, de Coordenador de Disciplina e de Chefe de Serviços de Medicina.

Por ser Mestre dotado de invejável cultura e de sentimento de solidariedade para os que padecem de enfermidade física e social, este notável membro da família Girão tem sido alvo de constantes homenagens de alunos de Medicina, como Por exemplo: as turmas de Doutorandos de 1977; de junho de 1978; de dezembro do mesmo ano; de dezembro de 1981; de dezembro de 1982; de dezembro de 1983(parainfo); de dezembro de 1987; de junho de 1988; de dezembro do mesmo ano, de junho de 1989 (professor orador da Solenidade de Colação de Grau), de 1990.



6
Virgínia

Além de participar do Cargo de Associações de Classe, o médico Célio Brasil Girão conta com mais de uma dezena de trabalhos publicados, em revistas médicas nacionais e internacionais.

O Doutor CÉLIO BRASIL GIRÃO, médico e Professor Universitário, nascido a 8 de agosto de 1928 e falecido a 16 de março de 1996, era filho do historiador Raimundo Girão e dona Maria Gaspar Brasil.

Lucilvio Girão Sales
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0143199

Projeto de Lei N° 0079/99

Autor: Vereador Lucívio Girão

A ORDEM DO DIA
14 MAI 1999
Presidente

RELATÓRIO

Apresenta-nos o nobre Vereador Lucívio Girão Projeto de Lei que denomina de Célio Brasil Girão uma artéria de Fortaleza.

MÉRITO

Justifica a sua pretensão, por Ter o homenageado prestado relevantes serviços ao nosso Município, na área de saúde.

Ademais, o homenageado preenche os requisitos exigidos pelo art. 2º da Lei Nº 1.507/60, que dispõe: "A denominação de novos bairros, avenidas, ruas, praças de jardins, em se tratando de pessoas, somente poderá ser atribuída a pessoas falecidas, cujo óbito date de tempo não inferior a 12 (doze) meses, e que contém relevantes serviços prestados à Pátria, Estado ou Município, quer nas artes, letras, ciências, comércio, indústrias e política, ou atividades outras, já consagradas pelo povo."

Outrossim, a proposta pode ser enquadrada no disposto no art. 26, Inciso XVIII da L.O.M. que determina na competência privativa da Câmara Municipal de "Denominar praças, vias e logradouros, bem como autorizar sua modificação."

CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos favoráveis ao citado projeto.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 12 DE MAIO DE 1999.

Relator

Presidente

ORDEN DO DIA

10 JUN/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0079/99.

APROVADO

EM 10 JUN 1999

Presidente

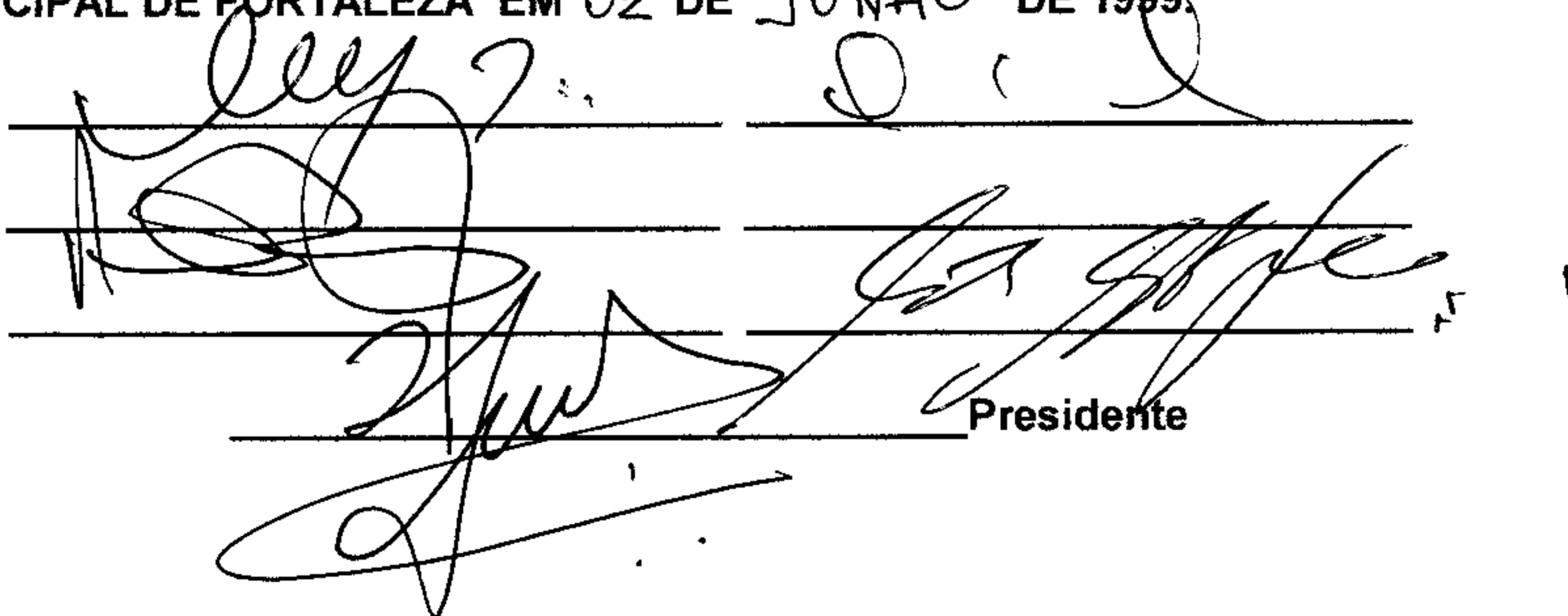
*Denomina Célio Brasil Girão
uma artéria de Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

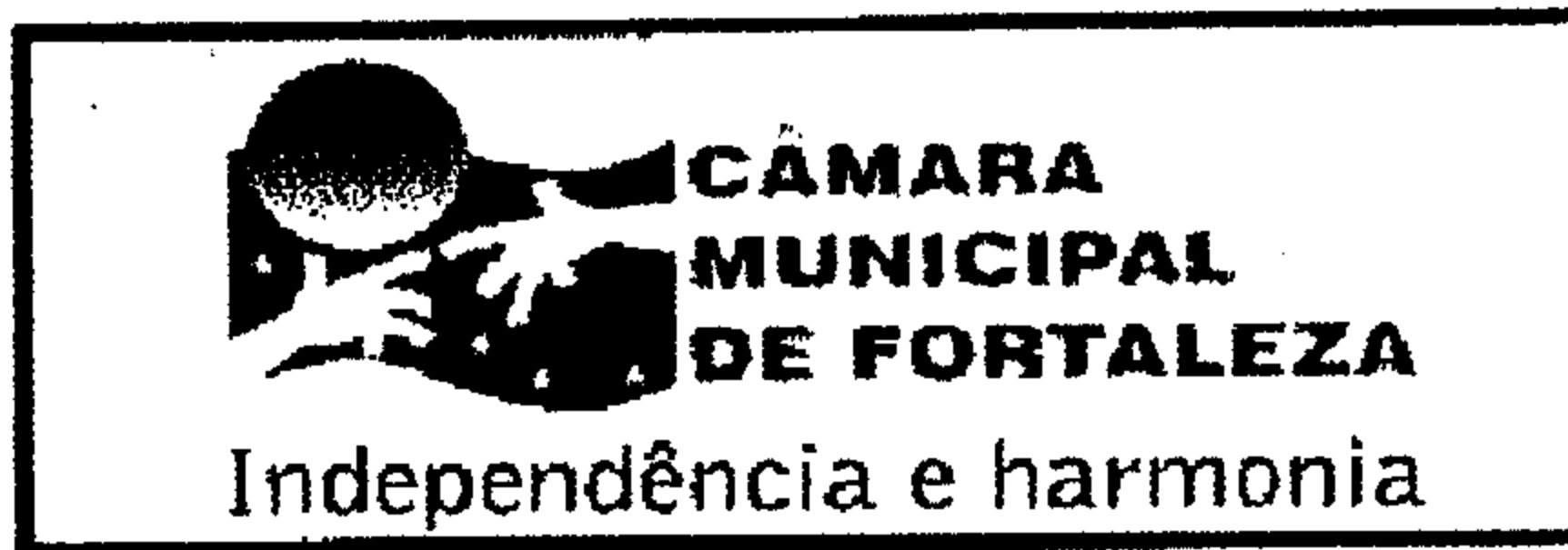
Art. 1º Fica denominada Célio Brasil Girão uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 02 DE JUNHO DE 1999.



Presidente



OFÍCIO Nº 1426/99 - DIEXP
Fortaleza, 17 de junho de 1999.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V. Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do **Vereador Lucílio Girão**, que **"Denomina Célio Brasil Girão uma artéria de Fortaleza"**.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta